



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0394/ 2005 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 05 DE MAIO DE 2005

CERTIDAO Certifico que foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO m 05 / 05 / 2005 [Signature]

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, PARA DISPOR SOBRE FIXAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 171, de 11 de dezembro de 1996, que passa ter a seguinte redação.

Art. 1º - “ Ficam os dias 13 (treze) de junho, data comemorativa ao dia de Santo Antonio, Padroeiro do Município, 03 (três) de julho, data comemorativa do aniversário de Cocalzinho de Goiás e 30 (trinta) de novembro, dia do Evangelho, fixados como feriados municipais”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal